

Memorando de Entendimento para Cooperação em Políticas Públicas para as Micro, Pequenas e Médias Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

entre o

**Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte da República Federativa do Brasil**

e o

Ministério de Comércio, Indústria e Turismo da República da Colômbia

O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte da República Federativa do Brasil e o Ministério de Comércio, Indústria e Turismo da República da Colômbia, doravante referidos individualmente como “a Parte” e coletivamente como “as Partes”,

RECONHECENDO a importância das micro, pequenas e médias empresas (doravante MPMEs) para as economias brasileira e colombiana, contribuindo com uma parte relevante da criação de emprego, da melhoria do bem-estar público e da promoção da inovação de ambos os países;

CONSIDERANDO a importância de políticas públicas bem desenhadas para essas companhias, conferindo-lhes tratamento diferenciado para o aprimoramento do ambiente de negócios e para auxiliá-las a enfrentarem os obstáculos a seu crescimento;

RECONHECENDO que Brasil e Colômbia são importantes parceiros comerciais e que a cooperação bilateral focada nas MPMEs, no empreendedorismo e no artesanato apresenta potenciais benefícios para fomentar sua participação no comércio internacional, especialmente no fluxo comercial bilateral, de uma forma mais sustentável, qualificada e diversificada;

DESEJANDO aprofundar a cooperação bilateral e a integração entre seus ecossistemas de MPMEs, do empreendedorismo e do artesanato, bem como criar condições favoráveis para

ajudar essas empresas a integrarem e participarem dos mercados e cadeias globais de valor, a aumentarem sua produtividade, competitividade e capacidade de desenvolvimento sustentável;

CHEGARAM ao seguinte entendimento:

ARTIGO 1

Escopo

1.1. As Partes acordam em:

1.1.1. Estabelecer um diálogo permanente para compartilhar informações e boas práticas sobre políticas públicas relativas às MPMEs, considerando suas particularidades, incluindo mas não se limitando a suas experiências e seus objetivos em áreas como artesanato, empreendedorismo, financiamento, inovação, transformação digital e desenvolvimento verde, sustentável, e inclusivo, formalização empresarial, internacionalização e acesso a mercados das MPMEs e inclusão nas cadeias regionais e globais de valor, entre outros.

1.1.2. Encorajar suas MPMEs a participarem ativamente em exposições e feiras realizadas por cada Parte, bem como em apoiar atividades de promoção comercial mútua, incluindo espaço em feiras, e missões técnicas e visitas para estabelecer conexões comerciais.

1.1.3. Cooperar para aumentar a participação das MPMEs na economia digital e facilitar o acesso das MPMEs da outra Parte às suas plataformas nacionais de comércio eletrônico.

1.1.4. Encorajar a inovação e o uso da tecnologia, inclusive apoiando a transformação digital das MPMEs.

1.1.5. Fortalecer os intercâmbios sobre programas, iniciativas e instrumentos designados para facilitar o acesso de MPMEs a financiamento.

1.1.6. Promover cooperação técnica com vistas a encorajar o intercâmbio e a cooperação para capacitação entre instituições e organizações que prestam serviços às MPMEs.

1.1.7. Promover as discussões sobre as MPMEs de forma alinhada e coordenada em foros regionais e multilaterais.

1.1.8. Cooperar em outras áreas acordadas pelas Partes.

ARTIGO 2

Disposições Institucionais

2.1. Com base no presente instrumento, as Partes poderão coordenar ações para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive por meio de Planos de Trabalho específicos e detalhados, voltados ao apoio às micro, pequenas e médias empresas, ao empreendedorismo e ao artesanato.

2.2. Para a implementação deste Memorando de Entendimento, as Partes poderão convidar a participar departamentos, agências, organizações industriais e empresas relevantes.

ARTIGO 3

Efeito Jurídico

3.1. Este MdE não cria nenhuma obrigação juridicamente vinculante para as Partes e não constitui um tratado de direito interno das Partes nem de direito internacional.

3.2. Este MdE não implica na transferência de recursos entre as Partes. Cada Parte financiará suas próprias atividades relacionadas ao presente instrumento.

ARTIGO 4

Entrada em Vigor, Duração e Rescisão

4.1. Este MdE entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos representantes das Partes.



4.2. Este MdE terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver manifesto interesse de ambas as Partes.

4.3. O presente MdE poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, formalizado por meio de comunicações escritas, nas quais se especifique a data a partir da qual terão efeito as modificações.

4.4. Este MdE poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das Partes notifique a outra Parte por escrito sobre sua intenção de rescindi-lo. Tal rescisão entrará em vigor noventa (90) dias após a data de recebimento de tal notificação.

4.5. Assinado em 5 de dezembro de 2024 em Bogotá, em duplicata nas línguas espanhola e portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO, DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE
PEQUENO PORTE DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


Márcio Luiz França Gomes

Ministro do Empreendedorismo, da
Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte

PELO MINISTÉRIO DE COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E TURISMO DA REPÚBLICA
DA COLÔMBIA


Luis Carlos Reyes Hernández

Ministro do Comércio, Indústria e Turismo